

LEI Nº 280/1971

SÚMULA: Autorizado o Poder Executivo a pagar a contribuição para a formação de PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a contribuição para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, de acordo com a lei Complementar nº 08 da União de 03 de dezembro de 1970, e de acordo também com a Lei Municipal nº 272 de 30 de junho de 1971.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros).

Art. 3º - As despesas constantes do artigo 2º correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE SETEMBRO DE 1971.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal